



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI Nº 319/2014

ANAPURUS (MA), DE 26 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO – CAEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe o art. 11, §1.º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de dois imóveis (terrenos) urbanos:

I) Lote urbano na Travessa Newton Belo, s/n, Olho D'Água, com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio da Companhia de Saneamento Ambiental do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.274.757/0001-50, conforme as seguintes dimensões e confrontações:

a) Do ponto A ao ponto B, linha de frente, que limita -se com a Travessa Newton Belo, medindo 10m (dez metros);

b) Do ponto B ao ponto C, linha lateral oeste, que limita -se com a Sr.^a Raimunda Viana de Carvalho, medindo 17m (dezessete metros);

c) Do ponto C ao ponto D, linha de fundo ao sul, que limita -se com o imóvel da Sr.^a Maria das Mercês Azevedo Passos, medindo 10m (dez metros);

d) Do ponto D ao ponto A, linha lateral a leste, que limita -se com o imóvel do Sr. Antonio Monteles Passos, medindo 10m (dez metros);

II) Lote urbano na Travessa Oseas Vieira Passos, s/n, Bairro Aeroporto, com área pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio da Companhia de Saneamento Ambiental do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.274.757/0001-50, conforme as seguintes dimensões e confrontações:

a) Do ponto A ao ponto B, linha de frente, que limita -se com a Travessa Oseas Vieira Passos, medindo 15m (quinze metros);

b) Do ponto B ao ponto C, linha lateral oeste, que limita -se com área do Patrimônio Público Municipal, medindo 20m (vinte metros);

c) Do ponto C ao ponto D, linha de fundo ao sul, que limita -se com do Patrimônio Público Municipal, medindo 15m (quinze metros);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

d) Do ponto D ao ponto A, linha lateral esquerda a leste, que limita -se com imóvel do Patrimônio Público Municipal, medindo 20m (vinte metros);

2.º - Os imóveis referidos no artigo anterior destinam-se a execução de dois sistemas simplificados de abastecimento de água.

3.º - Se no prazo de 02 (dois) ano o referido projeto não for executado, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

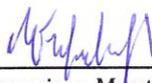
Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 49º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **319/2014**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 26 de maio de 2014.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração